



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprime-se o art. 23 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, renumerando os demais.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Um dos problemas que observamos no texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, aprovado na Câmara dos Deputados, é a alteração da fórmula de cálculo de pensões por morte tanto no regime próprio quanto no Regime Geral da Previdência.

Se o argumento fundamental da Reforma é reduzir os gastos cortando dos privilegiados, não devemos penalizar pensionistas, que, em sua grande maioria, são mulheres.

Por isso, propomos por esta Emenda, suprimir o art. 23 do texto da PEC 6/2019 e manter a forma atual de cálculo desse benefício, ou seja, deixá-lo em 100% da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor, ou daquela a que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito.

Diante do exposto, contamos com os nossos Pares no apoio a esta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador **CARLOS VIANA**